



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL PIRAQUÊ
CNPJ N°. 25.063.967/0001-43



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA TITULAR DA QUINTA
RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**Processo n°. 13703/2020
Despacho n°. 1046/2020-RELT5
Intimação n°. 637/2020-RELT5
Despacho n°. 1080/2020-RELT5**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRAQUÊ – TO**, representa por seu Presidente RUBERVAL SOUSA CARVALHO, brasileiro, casado, vereador, portador da CI/RG n°. 013.532 SSP/TO e inscrito no CPF/MF n°. 805.668.477-87, residente e domiciliado na Rua Cesar B Nepomuceno, n° 759, Centro, Piraquê – TO, CEP: 77.888-000, por meio de seu advogado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer o deferimento da juntada do seguinte documento aos autos.

- **Lei 293/2013, que dispõe sobre subsídio mensal dos Vereadores do Município de Piraquê do Tocantins, para o mandato de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, e dá outras providências.**

Piraquê para Palmas, data e horário do protocolo.

Adv. Marcos D. S. Emilio
OAB/TO 4659

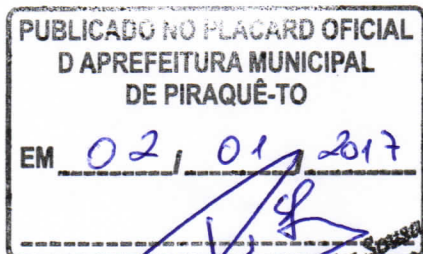


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40



LEI Nº 293/2017.

Piraquê-TO, 02 de janeiro de 2017.



Dispõe sobre Subsidio mensal dos Vereadores do Município de Piraquê, para o mandato de 1º de Janeiro de 2017 à 31 de Dezembro 2020, e dá outra providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS,

no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídios mensal dos Vereadores do Município de Piraquê, para legislatura de 1º de Janeiro de 2017 à 31 de Dezembro 2020, é de Até R\$ 4.000 (Quatro mil reais nos termos que dispõem os Artigos 29 Inciso VI Letra a, Art. 37 Inciso X e XI, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Subsidio mensal do Vereador do Municipal de Piraquê Estado do Tocantins que exercer o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Piraquê, é de Até R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), emrazão das funções atinentes ao cargo, observadas as disposições do Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal, e os Artigos 29 Inciso VI Letra a, 37 Inciso X e XI., da Constituição Federal.

Art. 3º - O valor dos Subsídios de que tratam os Artigos 1º e 2º desta lei, poderão ser revisto anualmente, respeitando os Artigos 29 Inciso VI Letra a, 37 Inciso X e XI, da Constituição Federal.

Art. 4º - dos Subsídios de que trata os Artigos 10 e 2º desta lei, deverão ser descontados os impostos, e contribuições devidos na forma da lei, assim como as faltas não justificadas, para as quais observar-se-á o número de reuniões mensais regimentais.

Art. 5º - Incumbe a Mesa Diretora nos termos da Lei, apurar e implementar os índices de correção dos valores de que trata esta Lei.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40




Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS, aos dois dias do mês de janeiro de 2017.


EDUARDO DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal de Piraquê-TO

Zimbra**protocolo@tce.to.gov.br****Re: REQUERIMENTO DE JUNTADA DE DOCUMENTO****De :** Lailla Gabriele <laillagabriele@gmail.com>

qui, 03 de dez de 2020 10:03

Assunto : Re: REQUERIMENTO DE JUNTADA DE DOCUMENTO 2 anexos**Para :** Protocolo Tribunal de Contas .
<protocolo@tce.to.gov.br>

Bom dia, peço desculpas pelo erro.
Segue em anexo os documentos.
Atenciosamente,

Livre de vírus. www.avast.com.

Em qui., 3 de dez. de 2020 às 06:08, Protocolo Tribunal de Contas .
<protocolo@tce.to.gov.br> escreveu:

Bom dia!!!

A presente demanda não foi protocolizada, por estar faltando o anexo - Lei 293/2013, por favor, encaminhar anexo para efetivar o protocolo. No aguardo.

Atenciosamente,

Dâmaris Siqueira
Procotolo-TCE

--

Lailla Brito
OAB/TO 6059
(063) 9 9228-3797

 **PETIÇÃO DE JUNTADA.pdf**
189 KB **Lei nº. 293-2017.pdf**
936 KB

Zimbra**protocolo@tce.to.gov.br**

Re: REQUERIMENTO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

De : Protocolo Tribunal de Contas .
<protocolo@tce.to.gov.br>

sex, 04 de dez de 2020 14:28

Assunto : Re: REQUERIMENTO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Para : Laila Gabriele <laillagabriele@gmail.com>

Boa tarde!!!

A presente demanda foi protocolizada sob o nº 15409/2020.

Atenciosamente,

Dâmaris Siqueira
Procotolo-TCE
